Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Parecer	**: 05446/2008**
PROCESSO TC/MS	: 05446/2008
PROTOCOLO	: 904855
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	: JOAO CARLOS BRANDES GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: VANTAGEM 2008
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
INTERESSADO	: SEBASTIÃO FERNANDES DE QUEIROZ

Analisa-se nestes autos o Registro da Incorporação de Vantagens do servidor Sr. Sebastião Fernandes de Queiroz, ocupante do cargo de Escrevente Judicial da Comarca de Inocência/MS, referente à função de confiança de Secretário da Direção do Foro.

O Corpo Técnico desta Corte apreciou o processo e concluiu esta incorporação de vantagens encontra-se apta para registro, como consta na Análise Conclusiva ANC – ICAP – 01593/2008 de fls. 241/242.

Através do Parecer PAR – P.TMV – 01946/2008 de fls. 243 o Ministério Público Especial proferiu seu entendimento opinando pela legalidade do presente ato.

É o Relatório.

Estando os autos devidamente instruídos DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso IV c/c o artigo 324 inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro do Ato de Incorporação de Vantagens do Sr. Sebastião Fernandes de Queiroz.

É a minha DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 13 de novembro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr